



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.944, de 16 de maio de 2024.

“Cria o Fundo Municipal da Cultura de Óbidos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura de Óbidos – FMCO, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Óbidos para a realização de projetos culturais, que funciona sob as formas de apoio, mediante editais específicos, bem assim, destinado a centralizar todas as atividades financeiras do interesse da manutenção e suporte das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura do Município de Óbidos/PA.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Cultura de Óbidos tem por finalidade:

I – apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada segmento artístico identificado;

II – estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, pela Secretaria Municipal de Cultura e prioridades do Plano Plurianual (PPA);

III – incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV – financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VII – apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VIII – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IX – financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países;

X – centralizar toda movimentação financeira da Secretaria de Cultura do Município de Óbidos para apoio na manutenção e desenvolvimento das atividades do interesse da própria pasta da Cultura;

XI – administrar todos os valores destinados à Secretaria Municipal de Cultura de Óbidos.



Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura:

I – dotações eventualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo de Óbidos;

II – transferências federais e estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas

§ 1º. O Fundo Municipal da Cultura de Óbidos será administrado pela Secretaria de Cultura do Município de Óbidos.

§ 2º. Os recursos financeiros de que trata o inciso I deste artigo, serão transferidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e das fontes regulares para conta bancária específica do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, de titularidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura em:

I – construção de bens imóveis;

II – despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

III – projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

§ 1º. Excetuem-se da vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

§ 2º. Os projetos que tratem da conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município deverão ser apresentados com aprovação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através da Câmara Setorial do Patrimônio Cultural, e do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5.º Para a finalidade de custear projetos, o incentivo a ser concedido pelo Fundo Municipal da Cultura de Óbidos corresponderá ao percentual do valor pleiteado pelo proponente de qualquer projeto cultural desenvolvido no Município de Óbidos, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei e aqueles previamente recomendados pelas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo Único. O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

Art. 6.º. Serão expedidos, na forma definida nesta Lei, Certificados de Aprovação de Financiamento de Projetos Culturais - CAFPC, com validade de 12 (doze) meses, a serem utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa.

§ 1º. Para a confecção dos CAFPCs, quanto à forma, deverão ser observados:

- I – utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Óbidos;
- II – caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
- III – valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
- IV – numeração própria e sequencial;
- V – dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 2º. O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas.

§ 3º. 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados ao proponente quando do encerramento do projeto.

Art. 7.º. Os projetos contemplados com o incentivo do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura ostentarão, obrigatoriamente, o selo **ObidosCult**, que identificará as ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura.

Art. 8.º. Serão contempladas com o incentivo fixado nesta Lei as manifestações relativas as produções e eventos culturais, materializados através de apresentação de projetos que se situem nas seguintes áreas:

I – produção e realização de projetos de música e dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- II – produção e realização de projetos teatrais e circenses, além das demais artes cênicas e corporais;
- III – produção e realização de projetos de exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV – produção e realização de projetos de criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V – produção e realização de projetos de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes digitais e coleções;
- VI – produção e realização de projetos de apresentação de espetáculos folclóricos e populares e exposição de artesanato;
- VII – produção e realização de projetos de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – produção e realização de projetos de levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X – outras finalidades previstas no art. 2º da presente lei.

§ 1º. Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento previsto nesta Lei os projetos que obtiverem aprovação prévia das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos e que atendam às exigências fixadas em edital da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Obedecidas as formalidades legais, poderão ser contratados pareceristas e/ou especialistas para assessorarem as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais na análise dos projetos a serem certificados, de acordo com as especificidades do edital.

§ 3º. Cada proponente, pessoa física, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos por segmento cultural, e somente um deles poderá receber apoio financeiro.

§ 4º. Cada proponente, pessoa jurídica, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 5 (cinco) projetos por segmento cultural, e somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 9º. Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Financiamento à Cultura far-se-ão em favor de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura cadastrará as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Município de Óbidos, que estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Município de Óbidos e se dediquem à exploração de qualquer das atividades enunciadas nesta Lei.

§ 2º. Somente poderão pleitear financiamento com recursos do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 10. O proponente e/ou responsável, pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta Lei deverá ser o autor da obra ou o detentor do direito autoral na forma da lei.

Art. 11. Os valores recebidos em decorrência do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária em agência do Banco do Brasil e Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), mantida exclusivamente para movimentação do projeto, pela entidade ou pessoa beneficiária.

§ 1º. O beneficiário impossibilitado de destinar as quantias recebidas para os fins do projeto apresentado deverá efetuar a devolução dos respectivos valores ao Fundo Municipal de Financiamento à Cultura.

§ 2º. Qualquer irregularidade na execução do projeto deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, à Secretaria Municipal de Cultura e/ou à Comissão Deliberativa para suspensão imediata do incentivo.

§ 3º. Apurada a irregularidade mencionada no § 2.º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá a intervenção no projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Procuradoria Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º. Ocorrendo perda das quantias em favor do Município, como decorrência de decisão judicial condenatória, a autoridade administrativa que as receber destiná-las-á ao Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

§ 5º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos e, constatada a justa causa e/ou ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos, em decisão fundamentada após a devida análise jurídica.

Art. 12. Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC, a ser normatizado através de portaria do Secretário Municipal de Cultura, que expedirá certificados às entidades nele inscritas, distinguindo-as segundo tenham ou não fins lucrativos.

§ 1º. Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural, seja constituída regularmente e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País.

§ 2º. A inscrição da entidade no CEC poderá ser suspensa provisoriamente durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a constatação administrativa correspondente, em todas as fases observado o devido processo administrativo e a ampla defesa.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei e de cadastramento no CEC, equiparam-se a entidade com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 13. Para efeito do cadastramento a que se refere o § 1.º, do art. 9.º, fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas – CMA, a ser normatizado através de portaria do Secretário Municipal de Cultura, que expedirá certificados às pessoas físicas nele inscritas, distinguindo-as segundo sua área de atuação.

§ 1º. Em caso de o artista atuar em mais de um segmento, deverá apontar aquele em que atua preferencialmente, passando tal área a figurar como sua atividade artística principal.

§ 2º. A inscrição do agente cultural no CMA poderá ser suspensa provisoriamente durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a constatação administrativa correspondente, observados o devido processo administrativo e a ampla defesa.

Art. 14. O Secretário Municipal de Cultura de Óbidos será o responsável pela administração do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos, incumbida da realização da administração da conta bancária, para toda finalidade fixada na presente lei.

Art. 15. A fiscalização para verificação do bom uso e da administração regular do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos será feito pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais na forma da lei, atuando em especial na verificação dos projetos apresentados para:

I – certificar-se da regularidade de toda a documentação apresentada pelo proponente do projeto a ser financiado, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Finanças;

II – emitir Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural- CAFPC, indicando o valor do incentivo, observadas as recomendações e percentuais fixados pelas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em consonância com as regras contidas nos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III – autorizar a liberação das parcelas mensais do valor do incentivo de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

IV – receber, analisar e aprovar, recusar ou fazer ressalvas à prestação de contas mensais dos proponentes dos projetos incentivados;

V – manter arquivo atualizado, inclusive com cópia dos extratos bancários das contas específicas dos projetos financiados, bem como de todos os demais documentos e notas fiscais, de forma a agilizar o processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura;

VI – fiscalizar a devolução dos valores recebidos como financiamento do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura quando o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, conforme previsto nesta Lei;

VII – solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações;

VIII – suspender a liberação dos recursos de financiamento, de acordo com as normas previstas nesta Lei, fazendo a imediata comunicação ao proponente do projeto incentivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

§ Único: Em caso de recusa ou de ressalvas à prestação de contas mensais dos proponentes dos projetos incentivados, a Comissão Deliberativa emitirá parecer expondo as falhas encontradas e fixando prazo para que sejam sanadas.

Art. 16. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos, a ser constituído de forma paritária entre representantes do Município e da sociedade da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo Municipal;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV – 1 (um) representante de entidade cultural que tenha sede, foro e atuação no Município de Óbidos, escolhido em assembleia dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, convocado para essa finalidade específica pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 1º. São atribuições do Conselho Fiscal do Fundo da Cultura de Óbidos:

- I – fiscalizar as atividades da Comissão Deliberativa ininterruptamente;
- II – reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Deliberativa, emitindo parecer sobre os mesmos, e extraordinariamente sempre que solicitado pela própria Comissão Deliberativa, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal da Finanças ou pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III – convocar reuniões técnicas com a Comissão Deliberativa sempre que julgar necessário para o aprimoramento dos trabalhos da citada comissão e para o bom cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura;
- IV – realizar reuniões com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal de Políticas Culturais, sempre que necessário;
- V – requisitar contratação de pareceristas e/ou especialistas para emissão de pareceres e/ou esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
- VI – analisar e aprovar relatório mensal das atividades da Comissão Deliberativa, na administração do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, bem como promover auditoria, quando julgar necessário;
- VII – em caso de não aprovação do relatório mencionado no inciso VI deste parágrafo, fixar prazo para que as irregularidades sejam sanadas ou solicitar parecer do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos serão efetivados mediante ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período de mandato consecutivo.

§ 3º. Os mandatos do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho Fiscal serão coincidentes.

Art. 17. Os membros da Comissão Deliberativa e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos não receberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pelo exercício de suas funções, sendo elas consideradas relevantes serviços prestados ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 18. Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais, mediante:

I – preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – preenchimento de formulário próprio distribuído pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, contendo identificação e currículo do proponente, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e plano de divulgação;

III – declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei;

IV – outros documentos e indicações constantes dos editais de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 1º. A apreciação do projeto dar-se-á no âmbito do devido processo administrativo, garantida a devida transparência.

§ 2º. Aprovado o projeto, será a documentação respectiva, após a necessária publicação em órgão de imprensa que responda pelas publicações oficiais, encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura para as providências atinentes à liberação dos recursos financeiros.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura fará a publicação de editais destinados à recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução e aprovação no Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão Deliberativa.

Art. 19. O proponente de projeto apreciado favoravelmente terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas.

§ 1º. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos a expedirá as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

§ 2º. Na hipótese de o proponente beneficiário do incentivo não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, a Comissão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município para que esta tome as providências cabíveis e necessárias à defesa dos interesses do Município.

§ 3º. Os proponentes somente poderão apresentar novos projetos culturais ao Conselho Municipal de Políticas Culturais após um intervalo de 6 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

§ 4º. Ficam excluídos do estabelecido no parágrafo anterior os projetos com calendário anual permanente e sem comercialização dos seus produtos e/ou serviços, os quais constarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

obrigatoriamente em calendário divulgado nos endereços da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Óbidos.

§ 5º. Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas dos projetos aprovados, o proponente de projeto cultural é obrigado a apresentar ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos, mensalmente, relatório e prestação de contas parcial dos projetos em execução.

Art. 20. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura:

- I – não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II – atraso injustificado do início do projeto;
- III – paralisação do projeto sem justa causa;
- IV – cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI – cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII – decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;
- VIII – dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX – alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X – protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente;
- XI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 21. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, pode ser determinada por:

- I – ato unilateral e escrito da Comissão Deliberativa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 20 desta Lei, além de outros motivos previstos em lei;
- II – acordo entre as partes;
- III – decisão judicial nos demais casos.

Art. 22. Sem prejuízo das sanções de ordem tributária, civil e penal, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes aos recursos oriundos do benefício instituído por esta Lei fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. A pena de suspensão de que trata o “caput” deste artigo será aplicada igualmente ao proponente que, por quaisquer outras razões, tiver sua prestação de contas reprovada, desde que a penalidade conste do texto da decisão que reprovar as contas.

§ 2º. É facultada à Comissão Deliberativa a aplicação de penalidades, que irão da advertência à suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

§ 3º. É facultado ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Cultura de Óbidos a inclusão como inadimplente do proponente infrator no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Óbidos.

§ 4º. Todas as decisões deverão ser apresentadas acompanhadas de seus fundamentos e garantido o devido processo administrativo.

Art. 23. O Conselho Municipal de Políticas Culturais fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 24. As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Óbidos, devendo a sua divulgação conter sempre referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Óbidos, do Fundo Municipal de Financiamento à Cultura, da Secretaria Municipal de Cultural e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1.º Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será fixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no limite de até 5 (cinco) apresentações, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

§ 2.º Fica a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, priorizando a clientela da Rede de Defesa Social, do atendimento das ações de saúde e de escolas públicas do município, de modo que não inviabilize a sua execução, no limite fixado no § 1.º deste artigo.

Art. 25. O Secretário Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente no que se refere:

I – ao estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, bem como à fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere esta Lei;

II – à definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do balanço anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 16 de maio de 2024.


JAIME BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 16 de maio de 2024.


MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.